

LEI Nº 1058/2022
de 08 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município autorizado, nos termos ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a conceder a título de revisão dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

§ 1º - O percentual de revisão previsto no *caput* deste artigo tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado o índice oficial de inflação do país.

§ 2º - É defeso a revisão dos vencimentos básicos cujo ato normativo próprio já o tenha feito. A revisão a que se refere o *caput* não é cumulativa frente a eventuais reajustes já realizados a determinadas categorias de servidores.

§ 3º - Aos Servidores Municipais, Profissionais do Magistério da Educação, cujo piso salarial está previsto na Lei Complementar Municipal nº 998/2020, os vencimentos básicos serão reajustados nos mesmos termos e percentual apresentado no *caput* deste artigo, fazendo jus os Profissionais do Magistério da Educação a revisão implementada nesta Lei.

I - SOMENTE aos Servidores Municipais, Profissionais do Magistério da Educação, será concedido o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, sendo esses valores pagos em três parcelas, cujo pagamento da primeira parcela ocorrerá na folha do mês de abril e as demais nos meses subsequentes.

§ 4º - Não faz jus a revisão prevista neste artigo, os vencimentos de servidores cujo cargo seja indexado a salário mínimo.

Artigo 2º - O índice de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta Lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais em todas as suas referências aplicadas e cujos efeitos são *ex nunc*, não retroagindo a data anterior a 1º de abril de 2022, exceto o inciso I, §3º do art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e desde já autorizadas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 08 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1058/2022
foi publicada(s) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 08/04/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 08/04/22


PREFEITO MUNICIPAL


Paulo Dias Moreira
Prefeito